

RECEBEMOS
EM: 30/04/2024
HORAS: 9 : 40
Neeli P. Silla
ASSESSOR CMRRP/MS



Projeto de Lei nº 31 /2024

Protocolo de recebimento: 30 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

"Dispõe sobre a garantia de transporte exclusivo e acompanhamento de monitor para alunos com necessidades especiais, que têm dificuldade de se locomover, matriculados na rede pública de ensino do município. "

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de transporte exclusivo, com acompanhamento de um monitor, aos alunos com necessidades especiais, que têm dificuldade de se locomover, matriculados na rede pública de ensino do município.

Parágrafo único. Consideram-se alunos com necessidades especiais, para os fins desta lei, aqueles que apresentam dificuldades de locomoção que impeçam ou dificultem sua ida e retorno à escola sem o auxílio de transporte especializado.

Art. 2º O transporte exclusivo e o acompanhamento de monitor serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a

necessidade de cada aluno, devendo ser solicitado pelos responsáveis legais junto à direção da escola, com as devidas comprovações de necessidades.

Art. 3º O monitor terá como atribuições garantir a segurança e o bem-estar do aluno durante o transporte, prestando-lhe os cuidados necessários, conforme orientações da equipe pedagógica e de saúde da escola, observadas as regras de acessibilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Justificativa

O direito à Saúde e a Educação é um direito social fundamental, conforme dispõe a Constituição da República. Alexandre de Moraes define os direitos sociais da seguinte forma:

*"Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal." (MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 2002, p. 202.)*

No que toca ao direito à saúde da criança e adolescente portadores de necessidades especiais, o ECA determina a integralidade, universalidade e especialidade do atendimento. Ainda em relação à proteção especial da criança e adolescente portadores de necessidades especiais, o artigo 227, parágrafo 1º inciso II da Constituição Federal determina a prioridade na criação de programas de prevenção e atendimento especializado, bem como a facilitação do acesso aos serviços coletivos. Mais especificamente temos o direito à reabilitação, o qual está previsto no artigo 203, inciso IV da Constituição Federal, e será efetivado por meio de programas de assistência social.

Conjugando-se o direito à Educação integral e especializada com o direito à facilitação do acesso aos serviços coletivos, tem-se que a inserção do menor portador de deficiência em programa de transporte gratuito para sua locomoção até a rede de Ensino, nada mais é do que a efetivação de direitos consagrados tanto por nossa Constituição da República, como por diversos documentos internacionais que tratam de direitos humanos.

Frisa-se que, nesse caso, é essencial a gratuidade no transporte até a localidade da rede de Ensino, para que esse menor tenha garantido seu direito fundamental à Educação, pois, caso contrário, em razão das dificuldades financeiras de sua família, o menor não terá acesso a este direito constitucionalmente protegido.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de abril de 2024.

**Edervânia dos Santos Malta
Vereadora -PP**

Processo 2024.001.147
Projeto de Lei nº 31 de
14/06/2024